



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE AMERICANA**

COMUNICADO: 338/2024

RESPONSÁVEL: CRH-NFP

AUTORIZADO POR: DIRETOR TECNICO II - CRH

DATA: 10/06/2024

ASSUNTO: SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

PÚBLICO-ALVO: TODAS AS ESCOLAS

PUBLICAR NO SITE DA DIRETORIA DE ENSINO: Sim

## **COMUNICADO**

Prezados Senhores Diretores e Gerentes Escolares,

Venho por meio deste, informar-lhes que a partir de junho de 2024 os pedidos de suplementação de auxílio alimentação, deverão ser encaminhados para a funcionária, Isamara de Paula Moreira, através do e-mail [isamara.moreira@educacao.sp.gov.br](mailto:isamara.moreira@educacao.sp.gov.br). **Por favor, “NÃO” encaminhar pelo SEI, tampouco pelo e-mail do NFP ou para Regiane.**

**O arquivo em PDF-A, deve ser encaminhado individualmente (para cada interessado) e estar na ordem a seguir:**

- Ofício endereçado ao: Ilmo. Sr. Renan Eugênio Cremm Tavares, Diretor Técnico de Departamento, da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (modelo na imagem abaixo);
- Holerite zerado juntamente com o último holerite de pagamento;
- PAEC/BFE referente ao mês a ser suplementado.

**Atentar e informar aos funcionários / servidores de sua UE quanto à base de cálculo e as orientações para o Auxílio Alimentação e arquivá-las para futuras consultas.**

**EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO:**

Caso houver perda de cartão, perda de senha ou cartão quebrado. Informamos que a solicitação deve ser realizada pelo próprio usuário na central de usuários pelos telefones 4003-3167 (capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 880 3167 (demais regiões).

Ressaltamos que esse é o novo procedimento para Gestão Pública. Caso de recarga de crédito será mantida a mesma proporção através do ofício e anexo III (Requisição Suplementar de Auxílio Alimentação).

**REQUISIÇÃO SUPLEMENTAR DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

Ofício da UE solicitando o pagamento do benefício, requisição suplementar via Ofício, devendo constar obrigatoriamente os dados individualmente do interessado (nome completo, RG, CPF, RS/PV e motivo), cópia do holerite e cópia da frequência digitada na PRODESP – PAEF/BFE.

**Para:** Ilmo. Sr. Renan Eugênio Cremm Tavares, Diretor Técnico de Departamento, da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

**Obs.** Os Ofícios de solicitação de Suplementação, juntamente com os demais documentos, serão recebidos, analisados pelo NFP/AME e, em seguida, encaminharemos ao Departamento CGRH SP.

O período para a entrega dos documentos será imediato (assim que identificada a necessidade de suplementar os meses em atraso). Pois, após extinção contratual ou exoneração do cargo, o requerente perde o vínculo e o benefício não será creditado.

Lembramos que os Diretores e Gerentes serão responsáveis pela suplementação dos funcionários/servidores em tempo hábil.

**MODELO DE OFÍCIO:**

## COLOCAR CABEÇALHO DA UNIDADE ESCOLAR

Americana, \*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\*

Ofício nº: \*\*\*/\*\*\*\*

Assunto: Suplementação de Auxílio Alimentação.

Prezados (as) Senhor (as)

A direção da EE\*\*\*\*\*, vem por intermédio deste, solicitar a suplementação de crédito de Auxílio Alimentação no cartão, em nome de **NOME DO INTERESSADO, RG.:\*\*\*\*\*, RS/PV: \*\*\*\*\*, CPF.: \*\*\*\*\*, Cargo: \*\*\*\*\***, em virtude de **DIZER O MOTIVO**. Sendo assim, faz jus a suplementação a partir de\*\*\*\*\*, conforme cópia da digitação mensal de pagamento e dos holerites da funcionária anexados a este.

Atenciosamente,

### CARIMBO DO DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

Ilmo. Sr.

Ilmo. Sr. Renan Eugênio Cremm Tavares

Diretor Técnico de Departamento,

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH-SEE/SP).

**Antes de enviar o ofício de suplementação e os demais documentos relacionados acima, verificar no holerite do funcionário/servidor os meses de referência de faltas, para constatar a necessidade de suplementação e evitar o envio de documentações desnecessárias.**

Referente ao **limite do salário de R\$ 5.516,16** para obtenção da concessão do Auxílio alimentação em 2024.  
**Base de cálculo: R\$35,36 X 156 UFESP = R\$5516,16.**

#### BASE DE CÁLCULO:

(Total de dias úteis) Mês de Pagamento 5º dia útil de	Mês de Referência/Frequência de - faltas
JANEIRO	OUTUBRO
FEVEREIRO	NOVEMBRO
MARÇO	DEZEMBRO

ABRIL	JANEIRO
MAIO	FEVEREIRO
JUNHO	MARÇO
JULHO	ABRIL
AGOSTO	MAIO
SETEMBRO	JUNHO
OUTUBRO	JULHO
NOVEMBRO	AGOSTO
DEZEMBRO	SETEMBRO

Do salário bruto, desconte: o Auxílio Transporte, salário Família, salário esposa, insalubridade, GTN, GTCN, serviço extraordinário, atrasados, férias e 13º salário, o valor obtido deve ser igual ou menor a 156 UFESP:

**O professor eventual não faz jus ao vale alimentação.**

UFESP em 2022 = R\$ 31,97 R\$31,97 X 147 R\$ 4611,39	UFESP em 2023 = R\$ 34,26 R\$34,26 X 147 R\$ 5.036,22	UFESP em 2024 = R\$ 35,36 R\$35,36 X 156 R\$ 5.516,16
---	--	--

Assim sendo, o salário bruto (com os devidos descontos) deve ser igual ou menor:

- R\$ 4.611,39 para o exercício de 2022;
- R\$ 5.036,22 para o exercício de 2023;
- R\$ 5.516,16 para o exercício de 2024.

Para calcular a quantidade de Vales que o(a) interessado(a) faz jus, use a tabela de conversão de horas-aula abaixo:

Horas aula/mês	% de dias úteis no mês
000 – 009	000
010 – 019	005
020 – 029	010
030 – 039	015
040 – 049	020
050 – 059	025
060 – 069	030
070 – 079	035
080 – 089	040
090 – 099	045
100 – 109	050
110 – 119	055
120 – 129	060
130 – 139	065
140 – 149	070
<b>150 – 159</b>	<b>100%</b>
<b>160 – 169</b>	<b>100%</b>
<b>170 – 179</b>	<b>100%</b>
<b>180 – 189</b>	<b>100%</b>
<b>190 – 199</b>	<b>100%</b>
<b>200</b>	<b>100%</b>

Exemplo: para um professor com carga horária mensal de 120 h e salário dentro do limite da UFESP...

<b>...Mês de recebimento do benefício</b>	<b>5º dia útil de julho/2014</b>
Mês de referência (frequência de faltas)	Abril/2014(faltas)
<b>(Pagamento 5ºd útil) Total de Dias úteis de julho/2014</b>	22

Percentual de dias úteis p/ 120/h	60%
22 multiplicado por 60%	13,2
Dias não trabalhados	04 ( <b>faltas em abril</b> )
13,2 vales menos 04 dias não trabalhados	Total de 09 vales a receber

### Observações:

**Exemplo 1:** 120 a 129 h/aula = 60%

**Junho = 20** (dias úteis): 20d x 60% = 12 vales (total)

12 (vales) – 02 (faltas) = 10 (vales)

Valor Recebido no pagamento de junho = 10 (vales)

**Exemplo 2:** 150 a 200 h/aula = 100%

Faltas de março referente ao abono e falta médica (dia)

**Abril = 20** (dias úteis): 20d x 100% = 20 vales (total)

20 (vales) – 21d (faltas) = 00 (vales)

Valor Recebido no pagamento de abril = 00 (vales)

**Todas as ausências são consideradas faltas, inclusive férias, recessos, licenças e interrupções de exercício (vide mês de referência).**

**Os Valores de Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP de 2012 até 2024 foi instituída pelo Estado de São Paulo e é utilizada para atualização de contratos (fechados para prestação de serviços com empresas privadas) e tributos Estaduais.**

**Valores divulgados pela SEFAZ-SP 2024.**

Fonte: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Indices.aspx>

### Comunicado DICAR-89, de 17 de dezembro de 2021

*Divulga o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.*

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 603 das Disposições Finais do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000 (DOE de 1º/12/2000), comunica que o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, será de R\$ 31,97 (trinta e um reais e noventa e sete centavos).

(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

[DOE-I 18/12/2021, p.23](#)

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/DiarioOficial/Paginas/Comunicado-DICAR-89,-de-17-de-dezembro-de-2021.aspx#:~:text=O%20Diretor%20Substituto%20de%20Arrecada%C3%A7%C3%A3o,de%20janeiro%20a%2031%20de>

### Volume 128 • Número 3 • São Paulo, sexta-feira, 5 de janeiro de 2018

**Decreta:** Artigo 1º - O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 8.106, de 27 de outubro de 1992, e nº 8.320, de 22 de junho de 1993, **fica fixado em R\$ 12,00 (doze reais).**

**Decreta:** Artigo 1º - O inciso I do artigo 8º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Cuja retribuição global no mês anterior ao do recebimento do benefício ultrapasse o valor

Correspondente a 447(cento e quarente e sete) Unidade Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, considerado o seu valor no primeiro dia útil do mês de referência do pagamento;”. (NR)

### **DECRETO Nº 63.139, DE 4 DE JANEIRO DE 2018**

Fixa o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991 GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.

**Decreta:**

Artigo 1º - O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 8.106, de 27 de outubro de 1992, e nº 8.320, de 22 de junho de 1993, **fica fixado em R\$ 12,00 (doze reais).**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.**

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de janeiro de 2018.

### DECRETO Nº 67.813, DE 17 DE JULHO DE 2023

*Altera o Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, que regulamentou a Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, que instituiu o auxílio-alimentação.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**Artigo 1º** - O inciso I do artigo 8º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - cuja retribuição global no mês anterior ao do recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 156 (cento e cinquenta e seis) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, considerado o seu valor no primeiro dia útil do mês de referência do pagamento;". (NR)

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023, ficando revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 63.140, de 4 de janeiro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 2023.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL:

Isamara de Paula Moreira

Assessor II

CRH/NFP

De acordo:

Ingrid Alves Rodrigues Simão

DIRETOR II

CRH